



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

**SAI-GAPS/2016/149**

Exm.<sup>a</sup> Senhora  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

PONTA DELGADA

2016-03-02

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 122/XIII/1.ª (BE) - ALTERA O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO PARA UMA MAIOR JUSTIÇA SOCIAL - PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 81/2014, DE 19 DE DEZEMBRO**

*Ex<sup>ma</sup> Senhora*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto supra mencionado ao qual o Governo dos Açores manifesta parecer desfavorável uma vez que a iniciativa em apreciação não procura as melhores soluções, não obstante haver necessidade de corrigir um conjunto de situações criadas pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, nomeadamente pela impossibilidade de cálculo da renda compatível com os rendimentos efetivamente auferidos.

Na verdade, no que se refere, designadamente, à simples revogação do artigo 16.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, não se considera como indesejável a promoção da mobilidade da família inquilina para outra habitação desde que com a garantia da adequação do fogo, inclusive a portadores de deficiência ou de mobilidade condicionada, nos casos de desadequação ao agregado familiar ou de necessidade de desocupação da mesma por razões de gestão do seu parque habitacional, para efeitos de reabilitação do edificado.

Com os melhores cumprimentos.

*e c. m. s. d. n. a. t.*

A CHEFE DO GABINETE

*Luisa Schanderl*

LUISA SCHANDERL